



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

LEI Nº 1.103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.096 de 04 de outubro de 2021 e dá outras providências”.*

1

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. [...]

II - Produtos de origem vegetal são alimentos provenientes da natureza, sendo eles: cereais e seus derivados, produtos provenientes da cana de açúcar, frutas e seus derivados, legumes, nozes, especiarias, hortaliças, cogumelos, ervas medicinais e chás, entre outros produtos vegetais, que serão destinado a alimentação humana.

Art.2º. Fica alterado o artigo 8º, inciso XX, da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

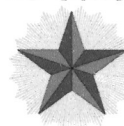
Art.8º. [...]

XX - Laudo de inspeção do local e das instalações realizado por médico veterinário, engenheiro agrônomo ou profissional habilitado fiscal do SIM.

Art.3º. Fica alterado o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º. [...]

XXIV - Cópia do registro da empresa no Conselho Regional de





Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

Medicina Veterinária-CRMV/MT e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT, e/ou outro Conselho de Classe que tenha habilitação para manipulação e/ou transformação do produto.

Art.4º. Fica alterado o artigo 18º, Paragrafo Único da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.18º. [...]

Paragrafo Único: A coordenação do SIM/POAV, ficará a cargo do profissional habilitado, devidamente comprovado por formação superior, definidas através de suas competências técnicas."

Art.5º. Fica alterado o artigo 19º, da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.19º. O Conselho Consultivo do SIM será composto por no mínimo três membros, compreendendo:

Art.6º. Fica alterado o artigo 19º, inciso IV da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.19º. [...]

IV - Outros profissionais habilitados constante no quadro funcional da Prefeitura de Nova Maringá.

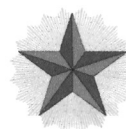
Art.7º. Fica alterado o artigo 8º, inciso XIX, da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

XIX - Licença prévia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.8º. Fica alterado o artigo 18º, da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º. O SIM será composto por médicos veterinários, engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas, engenheiros





Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

Coordenador do SIM/POAV pela sua inspeção.

Art.13º. Fica alterado a Súmula da Lei Municipal nº.1.096/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM/POAV”

4

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá - MT em 01 de dezembro 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

